

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PROJETO DE LEI nº 6.025, de 2005, do Senado Federal e apensados, que tratam do Código de Processo Civil

PROJETO DE LEI N 8.046, de 2010

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 355 do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 355 O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação do artigo 355 do Projeto do novo CPC sugere que o juiz, ao sentenciar, apenas deva fazer menção às provas que lhe formaram o convencimento, podendo omitir-se quanto às demais.

É cediço que a prova produzida pode ser livremente apreciada pelo juiz, contudo o mesmo deverá se ater a todos os fatos e circunstâncias constantes dos autos.

A redação literal do artigo 355 permite que o juiz deixe de mencionar na sentença as provas que, apesar de produzidas, não lhe serviram para formar o seu convencimento. A redação do artigo 131 do CPC atual é de melhor técnica, à medida que refere aos motivos que levaram o juiz a formar o seu convencimento.

Nos termos do artigo 93, IX, da Constituição Federal, todas as decisões do poder judiciário devem ser fundamentadas sob pena de nulidade, isso inclui o dever de esclarecimento quanto à rejeição de determinadas provas.

Consequentemente, não pode o juiz deixar de mencionar na sentença os motivos pelos quais determinadas provas, produzidas a contento, não lhe serviram para a formação do seu convencimento. O juiz deve expressar os motivos pelos quais não acolheu a prova, sob pena de a sentença sujeitar-se a recurso de embargos declaratórios. Pelo que, sugere-se a manutenção do texto do artigo 131 do CPC atual.

A presente Emenda é originária da contribuição Alexandre Freire Pimentel, juiz de Direito da comarca do Recife, com experiência na assessoria especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco e da Corregedoria Geral da Justiça (gestão 2008-2009), exercendo também a função de professor da graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito do Recife (UFPE) e da Universidade Católica de Pernambuco. O colaborador da proposição supra, é doutor em Direito, e no momento, se encontra em Salamanca, Espanha, cursando um pós-doutorado.

Severino Ninho
Deputado Federal PSB/PE